

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

NARA THAIS DE SOUSA PEREIRA

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: Dor invisível e silenciosa,
uma revisão narrativa.**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

NARA THAIS DE SOUSA PEREIRA

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: Dor invisível e silenciosa,
uma revisão narrativa.**

Trabalho de Conclusão de Curso –
Artigo Científico, apresentado à Coordenação
do Curso de Graduação em Psicologia do
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em
cumprimento às exigências para a obtenção do
grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Profa. Dra. Jéssica
Queiroga de Oliveira.

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

NARA THAIS DE SOUSA PEREIRA

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: Dor invisível e silenciosa,
uma revisão narrativa.**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 28/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROFA. DRA. JÉSSICA QUEIROGA DE OLIVEIRA

Membro: PROFA. ME. INDIRA FEITOSA SIEBRA DE HOLANDA/UNILEÃO

Membro: PROFA. DRA. FRANCIS EMMANUELLE ALVES
VASCONCELOS/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: Dor invisível e silenciosa, uma revisão narrativa.

Nara Thais de Sousa Pereira¹
Jéssica Queiroga de Oliveira²

RESUMO

É considerada violência psicológica, qualquer comportamento que cause danos emocionais e diminua a autoestima ou prejudique a mulher de se desenvolver de forma plena. A violência psicológica aparece nas relações conjugais com intensa incidência e sem que seja reconhecida pelos cônjuges, sobretudo pela mulher. Com base nessas premissas, o objetivo geral desse estudo foi compreender, por meio de material publicado, a dinâmica da violência psicológica nas relações conjugais. Para os objetivos específicos, buscou-se identificar quais os impactos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher, compreender quais os aspectos legais do combate à violência psicológica contra a mulher, assim como descrever a contribuição do psicólogo em casos de violência psicológica. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, de estudos sobre violência psicológica contra a mulher, para isso, foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico, Lilacs e Pubmed. Para a coleta dos dados utilizaram-se como descritores: *violência psicológica, violência contra a mulher e dano emocional*. Foram selecionados artigos publicados entre os anos de 2013 á 2023 para leitura e compreensão do fenômeno. Compuseram a amostra final do artigo 12 estudos e a partir daí emergiram três classes: o crime de violência psicológica, medidas de enfrentamentos e a atuação do psicólogo. Diante dos dados obtidos para elaboração do presente artigo, verificou que a violência psicológica se apresenta como uma violência invisível e silenciosa perante a sociedade e por quem a sofre. Nesse sentido, esse tipo de abuso ainda é pouco considerado por ser menos perceptível que a violência física. Tornando-se menos notificada e menos pesquisada pelos profissionais da área da saúde.

Palavras-chave: Violência psicológica. Violência contra a mulher. Dano emocional.

ABSTRACT

Psychological violence is considered any behavior that causes emotional damage and lowers self-esteem or prevents women from fully developing. Psychological violence appears in marital relationships with intense incidence and without being recognized by the spouses, especially by the woman. Based on these assumptions, the general objective of this study was to understand, through published material, the dynamics of psychological violence in marital relationships. For the specific objectives, we sought to identify the impacts resulting from psychological violence suffered by women, to understand the legal aspects of combating psychological violence against women, as well as to describe the psychologist's contribution in cases of psychological violence. This is a narrative review of the literature, of studies on psychological violence against women, for this, Google Scholar, Lilacs and Pubmed databases were used. For data collection, the following descriptors were used: psychological violence, violence against women and emotional harm. Articles published between the years 2013 to

¹Discente do curso de Psicologia da UNILEÃO. Email: naradesousa@outlook.com.br

²Docente do curso de Psicologia da UNILEÃO. Email: jessicaqueiroga@leaosampaio.edu.br

2023 were selected for reading and understanding the phenomenon. Twelve studies made up the final sample of the article and from there three classes emerged: the crime of psychological violence, coping measures and the role of the psychologist. In view of the data obtained for the preparation of this article, it was verified that psychological violence presents itself as an invisible and silent violence before society and by those who suffer it. In this sense, this type of abuse is still little considered because it is less noticeable than physical violence. Becoming less notified and less researched by health professionals.

Keywords: Psychological violence. Violence against women. Emotional damage.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Maria da Penha, é considerada violência psicológica, qualquer comportamento que cause danos emocionais e diminua a autoestima ou prejudique a mulher de se desenvolver de forma plena. Também se configura como violência psicológica, qualquer conduta que tenha a intenção de controlar suas ações, comportamentos e crenças, por meio de ameaças, constrangimentos, chantagens, humilhações, bem como qualquer outra ação que lhes causem prejuízos à sua saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A violência psicológica aparece nas relações conjugais com intensa incidência e sem que seja reconhecida pelos cônjuges, sobretudo pela mulher (PIMENTEL, 2011). Nesse sentido, o objetivo geral desse estudo foi compreender, por meio de material publicado, a dinâmica da violência psicológica nas relações conjugais. Para os objetivos específicos, buscou-se identificar quais os impactos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher, compreender quais os aspectos legais do combate à violência psicológica contra a mulher, assim como descrever a contribuição do psicólogo em casos de violência psicológica.

Diante disso, esta pesquisa é relevante e justifica-se porque buscou investigar, qual a tipificação no âmbito jurídico da violência psicológica contra a mulher, bem como entender o papel do psicólogo frente á mulher em situação de violência. Além de sua importância para a ciência e a sociedade, pois irá contribuir como forma de reconhecimento e visibilidade, uma vez que, a violência psicológica é silenciosa e subnotificada, mas nem por isso menos danosa.

Ao se falar em violência contra a mulher, visualizamos um problema histórico de âmbito mundial e que afeta mulheres de diferentes formas em diversas relações sociais, familiares e culturais (BRASIL, 1994). Ser mulher nos dias atuais é viver com uma série de discriminações e violências que perpassam gerações. Considerado um problema de saúde pública, exige ações e políticas de enfrentamento juntamente com ações integrais de cuidado (CORDEIRO, 2013; ERAUSQUIN; WITHERS, 2018; BARSTED, LINHARES; PITANGUY, 2018).

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2013), destaca que aproximadamente 35% das mulheres no mundo vivem em situação de violência sexual ou física, e em sua grande maioria os companheiros são os autores. Contrapondo a dados nacionais, 70% de 893.751 casos notificados de violência, no período de 2011 e 2015 foram contra o sexo feminino (BRASIL, 2016).

Em relação a dados epidemiológicos foram registrados no Brasil no ano de 2009 a 2011 no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), 13.071 feminicídios, com maiores taxas nas regiões nordeste, centro-oeste e norte (SANTOS et al., 2011; GARCIA et al., 2013).

Dados alarmantes indicam que só em 2018, 4.519 mulheres foram mortas no Brasil. Significa dizer que a cada duas horas uma mulher foi assassinada. Em 2019, 66% das mulheres mortas no país, eram negras (IPEA, 2021). Diante dessa problemática social com índices alarmantes, torna-se necessário aos profissionais que trabalham com essa demanda, compreender os motivos que permeiam a manutenção da violência contra a mulher, seja no âmbito público ou privado. Reconhecendo a violência como um problema macro, não sendo estritamente individual.

Nesta conjuntura são necessárias ações, programas e políticas de enfrentamento para frear os índices alarmantes de violência contra a mulher. Políticas importantes são destaque em um contexto de lutas, como: Lei Maria da Penha, Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, Prevenção e Promoção da Cultura da Paz, Rede de Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, Centros de referência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas, Casa da Mulher Brasileira e na área da saúde, dentre outros sistemas de apoio (BRASIL, 2011).

Diante dessa abordagem, o psicólogo tem papel crucial no atendimento a mulheres que sofreram qualquer tipo de violência doméstica e familiar. Um dos principais objetivos do atendimento psicológico é resgatar o sujeito, sua autoestima, sua confiança. A partir daí o profissional irá conseguir empoderar esse indivíduo para que ele consiga sair daquela zona de violência vivenciada. A escuta ativa é fundamental na formação de vínculos. É necessário ajudá-las a verbalizar, expor seus sentimentos, se empoderar de suas decisões. O profissional precisa ter paciência a lidar com cada mulher e compreender que cada uma vai ter um tempo diferente no processo terapêutico (HIRIGOYEN, 2006).

2 METODOLOGIA

Este artigo científico teve como objetivo realizar uma revisão narrativa da literatura, de estudos sobre violência psicológica contra a mulher, para isso, foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico, Lilacs e Pubmed. Para a coleta dos dados utilizaram-se como descritores: *violência psicológica, violência contra a mulher e dano emocional*. Desse modo, foram selecionados artigos publicados entre os anos de 2013 à 2023 para leitura e compreensão do fenômeno.

A revisão narrativa da literatura não utiliza critérios sistemáticos para busca e análise crítica da literatura. A seleção e interpretação dos materiais podem estar sujeitas à subjetividade

da autora. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, bem como, trabalhos de conclusão de curso, sendo este último o objetivo principal deste estudo (UNESP, 2015).

Nas sessões seguintes fora abordado o conceito de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, com ênfase na violência psicológica que é o tema desta pesquisa. Em seguida, sucedeu-se a tipificação no âmbito jurídico da violência psicológica, tal como, as estratégias de enfrentamento às situações de violência doméstica e familiar.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Existe no Brasil uma grande confusão sobre os tipos de violência. Usa-se a categoria violência contra a mulher, como sinônimo de violência de gênero. Também confunde-se violência doméstica com violência intrafamiliar (SAFFIOTI, 2004).

Não existe um consenso mundial do que é violência contra a mulher, por ser um fenômeno complexo. (OPAS, 2015). A violência contra a mulher estabelece relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Ela é decorrente da desigualdade de gênero e pode causar danos psicológicos, físicos, morais, patrimoniais e sexuais. (BRASIL, 1994). A desigualdade de gênero é uma construção social que serve para manter relações de dominação e exploração, tendo a mulher como inferior ao homem.

A declaração da ONU de 1993, destaca o fracasso do Estado na proteção e na promoção dos direitos fundamentais das mulheres e salienta o descaso em casos de violência contra a mulher. Em seu artigo 1º, define a violência contra a mulher, como qualquer conduta violenta baseada no gênero que tenha ou possa ter como resultado danos psicológicos, físicos e sexuais na vida da mulher, incluindo ameaças e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Saffioti (2004) encara a violência como uma violação de qualquer forma de integridade da ofendida, seja integridade física, sexual, moral ou psíquica. Entende-se que tão somente a violência psíquica e moral encontram-se fora do palpável. De acordo com a socióloga, a violência familiar pode ocorrer dentro ou fora do domicílio, no entanto, é mais frequente que ocorra no interior do domicílio. Ela envolve membros de uma mesma família, seja nuclear ou extensa. Vale ressaltar que nem toda violência familiar é doméstica, não necessariamente acontece na residência. Por exemplo, um homem pode esperar sua esposa sair do trabalho e agredi-la na rua, por motivos de ciúme e perseguição.

Nessa linha, Saffioti (2004) compreende a violência doméstica como aquela que acontece numa relação conjugal, constituindo-se como uma modalidade da violência de gênero.

A violência doméstica atinge também pessoas que não pertencem à família, como por exemplo empregadas domésticas. A violência de gênero por sua vez, pode ser praticada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Contudo, esse tipo de violência ocorre mais no sentido de homem contra a mulher. Apesar de que mulheres também possam agredir homens, a violência doméstica tem um gênero: o masculino.

A Constituição Federal de 1988 foi uma das maiores conquistas alcançadas pelas mulheres ao dispor no art. 5º que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, diante da lei, a igualdade de gênero foi formalizada, apesar de que na prática ainda não se veja a eficácia dessa teoria (desigualdade de salário, cargos de trabalhos menos valorizados, dupla/tripla jornada de trabalho, entre inúmeros outros exemplos). No entanto, destaca-se que a prática é bem mais complexa do que a teoria.

Nesse sentido, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos da mulher. Foi elaborado pela ONU, tendo o apoio de vários grupos de mulheres ao redor do mundo que lutavam pela igualdade entre os sexos. A Convenção da Mulher, tem o objetivo de promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, e reprimir qualquer forma de discriminação contra a mulher (CEDAW, 1979).

Em seu artigo 1º, A Convenção da Mulher, conceitua discriminação contra a mulher, toda discriminação ou restrição baseada no gênero e que possa vir a prejudicar o pleno desenvolvimento da mulher, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade de gênero, dos direitos humanos, e liberdades fundamentais no âmbito político, econômico, social, cultural e civil, ou qualquer outro (CEDAW, 1979).

Reforçando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de 1993, afirma o papel do Estado em adotar medidas urgentes e eficazes a fim de eliminar a ocorrência da violência contra mulheres. Com o objetivo de punir os atos de violência cometido contra meninas e mulheres (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

As violências contra as mulheres ocorrem sem distinção de raça, classe, religião, nível de salário, cultura, idade ou qualquer outra condição. Configurando uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. (BRASIL, 1994). Dessa forma, a erradicação da violência sofrida por mulheres é indispensável para seu desenvolvimento individual e coletivo (BRASIL, 1994). Nessa perspectiva, o enfrentamento da violência é um dos maiores desafios para a saúde pública mundial.

Em se tratando da promoção dos direitos pela igualdade das mulheres, a Convenção de Belém do Pará, veio para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, constituindo uma contribuição positiva para proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência que possa afetá-las. (BRASIL, 1994).

No artigo 1º, a Convenção de Belém do Pará entende “violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (BRASIL, 1994).

Diante dessa conjuntura, o Instituto de pesquisa DataSenado realizou uma pesquisa de opinião no ano de 2021, para investigar aspectos relacionados à violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero no país. Foram ouvidas 3.000 mulheres, das quais 29% declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar. Os homens apareceram como autores em 94%, as mulheres como responsáveis em 6% do levantamento. Nesse sentido, 27% das mulheres relataram ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por alguém do sexo masculino. Em se tratando do tipo de violência cometida por homens, 68% constituem violência física, seguida da violência psicológica 61%. Tendo essa última apresentado um aumento significativo (DATASENADO, 2021).

No que diz respeito a permanência da mulher na relação violenta, 75% das mulheres revelaram que o principal motivo para não denunciar as agressões era o medo do agressor. 46% mencionaram dependência financeira do cônjuge. E o fato de preocupar-se com os filhos representaram 43% do percentual (DATASENADO, 2021).

Em vista disso, dados recentes apontam que 86% das mulheres brasileiras acreditam que houve aumento nos casos de violência cometida contra as mulheres. Além disso, o percentual de mulheres que conhecem uma ou mais vítimas de violência doméstica e familiar chega a 68%. A agressão de mulheres conhecidas é principalmente física 79%, na sequência psicológica 58%, moral 48%, patrimonial 25% e, sexual 22%. (DATASENADO, 2021). Essa realidade perversa, retrata o Brasil como um país com cultura machista, subalternizado o gênero feminino. De modo principal, banalizando e naturalizando a violência contra a mulher.

Além do mais, as diversas formas de violências contra a mulher podem resultar em uma ainda mais grave: o feminicídio. Previsto na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, prevendo como uma forma de homicídio qualificado (BRASIL, 2006).

3.1 LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei Nº 11.340 de 2006, cria estratégias para diminuir e coibir a violência contra a mulher e aponta que a violência doméstica e familiar se configura como qualquer ação ou omissão contra a mulher que lhe cause morte, lesão, sofrimento psíquico, psicológico, sexual, e dano moral ou patrimonial. A lei ainda aponta as estratégias para a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, como: inclusão da mulher em programas assistenciais do governo, preservação de sua integridade física e psicológica, manutenção do vínculo trabalhista se for necessário afastamento de seis meses, encaminhamento a assistência judiciária, assistência nos serviços de contracepção de emergência, profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (IST's), dentre outros (BRASIL, 2006).

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme a Lei Nº 11.340: violência física, violência psicológica, violência moral, violência sexual e violência patrimonial. Essas formas de agressões são complexas, cruéis, não ocorrem isoladas umas das outras e trazem graves impactos na saúde física e mental da mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

É necessário entender os tipos de violências contidas na Lei em questão, assim sendo, a violência física é compreendida como aquela que fere a integridade física da ofendida. Já a violência psicológica pode resultar em danos emocionais a saúde da mulher, ela é manifestada por meio de humilhações, constrangimento, perseguição, controle excessivo, chantagem, ameaças e outros eventos que visem impedir o pleno desenvolvimento da saúde da mulher (BRASIL, 2006).

Se caracteriza como violência sexual, qualquer ato que a obrigue a testemunhar, manter ou se envolver em relações sexuais indesejadas. Ou toda ação que obrigue a mulher a engravidar, abortar ou se prostituir. Mediante coerção, extorsão, subordinação. Em se tratando da violência patrimonial, entende-se como atitudes que se configurem como retenção, destruição parcial ou total de bens, ferramentas de trabalho, documentos e bens pessoais, bem como recursos econômicos. Por fim, a violência moral é a conduta baseada na calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006). Dessa forma, a violência doméstica em todas as suas esferas, constitui uma das modalidades da violência de gênero.

Quem já passou por alguma situação de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, é vista pelos cientistas como sujeito com mais probabilidade de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, da mesma forma como se mostra mais vulnerável às investidas sexuais ou abusos físicos ou psicológicos (SAFFIOTI, 2004). Logo, a erradicação de todas as

formas de violência contra meninas e mulheres é papel do Estado e da sociedade de modo geral, uma vez que, sua perpetuação é passada de geração em geração, por meio da cultura machista, patriarcal e capitalista.

Vale a pena ressaltar, que a Lei Nº 11.340 elenca os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, essas formas de violências não são consideradas crimes. A lei não cria crimes específicos, cria uma forma de tratamento mais rigorosa contra os autores do fato. Em se tratando dos casos de violência psicológica, não tinha um crime específico que comprovasse a violência sofrida até 28 de julho de 2021. O tópico 4 aborda com mais detalhes essa temática.

A Lei Maria da Penha é referência no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no país. No entanto, em uma pesquisa realizada no ano de 2021, 81% das brasileiras entrevistadas afirmaram conhecer pouco ou nada sobre a referida lei e 22% acreditam que a Lei não protege a mulher em situação de violência (DATASENADO, 2021).

O objetivo primordial da Lei Maria da Penha não é encarcerar o maior número de agressores e sim retirar da situação de violência o maior número de mulheres (NOTHAFT, 2012).

3.1.1 Violência sutil e silenciosa: Impactos da violência psicológica

A Pandemia do novo Coronavírus intensificou os casos de violência contra a mulher em todo o país, os pedidos de ajuda em linhas telefônicas apresentaram bastante crescimento. Ao mesmo tempo em que o número de infectados aumentava, os registros de boletins de ocorrências, por decorrência de violência doméstica apresentava uma diminuição. Diante disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, realizou uma pesquisa, objetivando investigar os impactos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) sobre a violência contra a mulher. Essa pesquisa revelou que o lar é o lugar mais inseguro para a mulher, fato que facilita a invisibilidade. Principalmente quando se trata da violência psicológica (DATAFOLHA/FBSP, 2021).

Na sequência, destaca-se que o tipo de violência mais relatado foi a ofensa verbal, manifestado por meio de insultos e xingamentos. Significa dizer que 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram esse tipo de violência. Ameaças configuram-se como formas de violência psicológica. Nesse sentido, 5,9 milhões de brasileiras (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de sofrerem violências físicas, 2,1 milhões de mulheres (5,4%) sofreram ameaças com arma branca ou arma de fogo. Esses dados assustadores evidenciam que a criminalização da

violência psicológica é apenas o primeiro passo para frear a ocorrência dessa violência tão sutil e silenciosa (DATAFOLHA/FBSP, 2021).

Nessa linha, configuram-se como formas de violência psicológica o gaslighting e o mansplaining. Entende-se gaslighting como a violência emocional que é manifestada por meio de manipulação psicológica, com o intuito de fazer a mulher questionar o seu senso de realidade. Esta manipulação pode levar a mulher e todos a sua volta acharem que ela enlouqueceu ou é incapaz. No que diz respeito a mansplaining, constitui-se como uma fala educativa dirigida á mulher, como se ela não fosse capaz de entender ou operacionalizar determinada tarefa, simplesmente por ser mulher (KOSAK; PEREIRA; INÁCIO, 2018, apud STOCKER; DALMASO, 2016).

A violência psicológica também pode ocorrer, por exemplo, quando a mulher é impedida de sair de casa, seja para trabalhar, estudar ou fazer qualquer outra atividade. A violência doméstica na forma de violência psicológica, se concretiza quando a mulher é proibida de fazer uso de métodos contraceptivos, conversar com familiares e amigos e outros meios que isole a mulher, tornando-a mais vulnerável as violências.

A violência psicológica inicia-se de forma sutil e progressiva, o agressor vai aos poucos minando a autoestima da ofendida, deixando a mulher insegura e vulnerável de tal modo que ela aceite e se sinta culpada pelas agressões. Isso se intensifica até evoluir para agressões físicas. Nessa fase a mulher já está totalmente dependente desse indivíduo. Dessa forma, aceitando tudo o que é imposto por esse sujeito. Doenças como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, uso de medicamentos e morte, são alguns desfechos para esse cenário (ROSTIROLA; VELTER, 2021).

A experiência da violência psicológica resulta em comprometimento á saúde mental da mulher, principalmente porque pode interferir em sua autonomia, gerando sentimentos de inferioridade e perda da valorização de si mesma. Além de causar doenças crônicas, como dores de cabeça e aumento da pressão arterial, ou sérios danos no organismo, como traumatismos e deficiência física, a violência atinge o pleno desenvolvimento da mulher em todas as esferas da sua vida (CFP, 2012).

As sequelas da violência psicológica influenciam no processo de construção da identidade e subjetividade da mulher, a mesma aprende maneiras distorcidas de se ajustar, em que se interrompe na maneira de lidar consigo e com os outros. Em decorrência disso, tais interrupções, tendem, a manifestarem-se em forma de somatizações, perda ou diminuição da autoestima, medo constante, culpa, vergonha e depressão. Tais resultados foram obtidos através

de estudos de casos clínicos de mulheres atendidas no Centro de Referência Maria do Pará (FERREIRA, 2010).

Um estudo transversal realizado na zona rural do Rio Grande do Sul buscou investigar a prevalência da violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo (VPMPI), as mulheres entrevistadas relataram insultos, humilhações e ameaças como forma de manifestações da violência psicológica. Além disso, a violência psicológica na zona rural relacionou-se com agravos na saúde mental e com uso de álcool, uma vez que, as participantes relataram fazer uso de álcool como uma estratégia para lidar com a violência sofrida. Nesse sentido, as mulheres que relataram diagnóstico de depressão e aquelas que fizeram uso de álcool na última semana, apresentaram maior vulnerabilidade frente à violência psicológica. Além de tudo, a pesquisa revelou que uma em cada cinco mulheres participantes vivenciaram pelo menos um episódio de VPMPI (OLIVEIRA, 2017).

Em uma pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde sobre os efeitos da violência doméstica e familiar na saúde das mulheres, de 2000 a 2003, foi verificada que a violência psicológica é a conduta mais comum na experiência de mulheres no mundo todo. Além disso, o estudo fortaleceu resultados de outras pesquisas que comprovam os impactos da violência psicológica na saúde mental, aumentando o surgimento de depressão, ansiedade e ideias suicidas, mesmo quando as agressões não eram acompanhadas de violência física ou sexual (MINAYO; ROVINSKI, 2014). Os dados possibilitaram indicar efeitos na saúde física, como hipertensão, gastrite e estresse pós-traumático.

Sendo assim, na maioria das vezes, a violência psicológica passa despercebida, mesmo por quem a vivencia, pois não percebe que ela vem mascarada pelo ciúme, controle, humilhações, ironias e ofensas. A ofendida não consegue identificar-se enquanto mulher em situação de violência. Dessa forma, dificultando a sua própria saída da relação violenta e intervenções de terceiros.

Segundo Saffioti (2004), a violência em sua forma física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral, não ocorre de forma isolada. Qualquer que seja a manifestação assumida pela agressão, a violência psicológica está sempre presente e, quase sempre, precede outras formas de violências. Compreende-se que a violência psicológica pode preceder outros tipos de abusos, como a agressão física e até mesmo o feminicídio. Portanto, é de suma importância a relevância da temática como objeto de estudo na área da psicologia.

4 O CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO

A Lei 14.188 de 28 de julho de 2021, cria um crime previsto no artigo 147-B do Código Penal, com a seguinte tipificação:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2021).

Sancionada pelo Governo Federal, a Lei 14.188, define o Programa Cooperação Sinal Vermelho, como uma estratégia de enfrentamento a violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha e no Código Penal. Essa medida visa que a mulher em situação de violência consiga fazer a denúncia de forma silenciosa, por meio do código de um X vermelho desenhando na mão. A denúncia pode ser feita em Instituições públicas e privadas de todo o país, para isso, deverão ser realizadas campanhas informativas e capacitação dos profissionais envolvidos no Programa, visando maior eficácia da medida. Feita a denúncia a mulher será encaminhada aos atendimentos especializados que forem necessários (BRASIL, 2021).

Além disso, a Lei altera o Código Penal, modificando a pena de lesão corporal contra a mulher, em virtude de sua condição de gênero. A nova pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. E sua maior inovação refere-se à tipificação no âmbito jurídico da violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021) A importância da lei é mostrar para a mulher que o Estado reconhece aquela conduta como uma forma de violência punível. O fato da violência psicológica, finalmente, ser reconhecida por meio de uma lei, constitui-se um importante avanço no combate a todos os outros tipos de violência. Tendo em vista que essa modalidade de violência é porta de entrada para os outros tipos de abusos contra a mulher.

A lei traz em seu art. 5º que confirmada a ocorrência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher no contexto de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o sujeito ativo será imediatamente afastado do lar, residência ou lugar de convivência com a agredida (BRASIL, 2021).

Analisando a Lei que tipifica o crime de violência psicológica, nota-se que o legislador traz primeiro o resultado que deve ser atingido, no caso causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou causar dano emocional à mulher que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Na sequência o legislador apresenta as formas que esse resultado pode ser atingido, por meio de ameaças,

constrangimento, manipulação, humilhação, isolamento, chantagem, ridicularização ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Dessa forma, o resultado seria causar dano emocional à mulher. Entretanto, como comprovar um dano emocional? Como esse crime se configura? É difícil, pois não é passível de laudo pericial. É necessário um contexto comprobatório que configure o dano emocional sobre a mulher. Assim, poderá ser detectado o abalo, pelo resultado do depoimento da ofendida, por depoimento de testemunhas. Além de relatórios de atendimentos médicos, relatórios psicológicos, e outros elementos que demonstrem o impacto e as consequências do crime na vida da agredida (CAMPOS; CÔRREA, 2007).

Percebe-se que o legislador não descreve com exatidão a conduta passível de pena, qualquer conduta imaginável será suficiente para caracterizar o crime. Esse tipo penal não é restrito a relacionamentos conjugais. Por exemplo, pode ser aplicado em um contexto de trabalho. Os sujeitos envolvidos não possuem nenhum tipo de vínculo afetivo ou familiar, todavia, a violência psicológica aconteceu e pode prejudicar o pleno desenvolvimento da mulher. Mas nesse caso, não incidirá a Lei Maria da Penha.

Nota-se que qualquer pessoa pode cometer esse delito, no entanto, a vítima só poderá ser mulher. O sujeito ativo, não necessariamente, precisa ter algum tipo de vínculo com a agredida. Significa dizer que essa violência pode acontecer fora do âmbito conjugal.

Embora não deixe vestígios palpáveis, a violência psicológica é também uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. (MINAYO; ROVINSKI, 2014). Nesse sentido, se configura como um crime de difícil detecção, pois suas marcas não são aparentes. Por este motivo, é papel do Estado trabalhar políticas de assistência e prevenção eficazes.

A mulher violentada pode recorrer a uma delegacia especializada de atendimento à mulher ou procurar o Centro de Referência da Mulher. Nesses espaços, é possível a verbalização de sua situação de vulnerabilidade, de violência, rememorar a violência sofrida, de modo, a reelaborar a experiência. Desse modo, é possível ressignificar a dor, reinventar-se, a fim de reconstruir sua identidade (LAZZARI; ARAÚJO, 2018 apud POLLAK, 1989).

A violência psicológica pode trazer agravos irremediáveis na vida da mulher. Diante disso, o profissional da psicologia tem papel crucial no atendimento à mulher em contexto de violência. Todo o aparato teórico e metodológico proporciona um serviço humanizado, reconhecendo as individualidades e singularidades dos envolvidos, levando em consideração a história de vida de cada um (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 2021).

A ocorrência da violência psicológica em suas diversas formas é uma questão de saúde pública, visto que vários prejuízos emocionais e físicos são postos na vida da mulher, que prejudicam seu desenvolvimento no âmbito familiar, profissional, emocional e social. Dessa forma, demandam uma intervenção multiprofissional qualificada. Necessitando de uma intervenção ampliada, tendo em vista que a violência atinge toda a família, principalmente os filhos (CFP, 2012).

Assim, filhos que presenciaram situações de violência doméstica e familiar podem desenvolver transtornos psicológicos, em decorrência dos traumas. Desenvolvendo dificuldades para se relacionar e até traços de agressividade (MUNDEL, 2021). Além do mais, toda prática de violência doméstica contra a mulher na presença de crianças ou adolescentes constitui forma de violência psicológica contra estes (COPEVID, 2018).

Nesse sentido, a contribuição do psicólogo é importante na ajuda a mulheres que vivenciaram situações de violência doméstica, ele irá contribuir para a compreensão da construção do sujeito e de sua relação com a cultura a qual está inserido (ALMEIDA, Mayara Plácido *et al.*, 2017). Nesse sentido, o psicólogo tem um trabalho amplo no atendimento das pacientes que vai desde as visitas de campo, testes psicológicos, construção de relatórios psicológicos, entre outros serviços que serão realizados no ato da intervenção.

Rovinski, indica que a avaliação psicológica pode e deve ser usada como instrumento para mensurar os danos causados à saúde da mulher, especialmente para efeito de provas judiciais (MINAYO; ROVINSKI, 2014). Logo, destaca-se a importância de identificar a gravidade do que a agredida está sentindo.

Minayo, propõe a criação de protocolos de atendimentos que possibilitem aos agentes analisar a gravidade da situação. Estes formulários poderão ajudar a fazer as perguntas certas, de modo, a não revitimizar as mulheres, evitando potencializar o seu sofrimento (MINAYO; ROVINSKI, 2014).

O atendimento psicológico tem como objetivo acolher, orientar, encaminhar, bem como, trabalhar o resgate da autoestima e valorização individual, com vistas ajudar a mulher a recuperar seus desejos e vontades que podem ter ficado encobertos durante todo o período em que convivera em uma relação marcada pela violência. Medidas como grupos reflexivos para mulheres que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência podem ser estratégicas. Considerando, discutir temas pertinentes como os direitos humanos das mulheres, a Lei Maria da Penha e os tipos de violências, patriarcado e tantos outros.

Programar campanhas informativas e educativas para dar maior visibilidade e reconhecimento à violência psicológica em especial. Capacitação de profissionais que atuam

diariamente no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Medida urgente de afastamento do homem autor de violência. Suporte psicológico para a mulher e filhos. Segurança para ela e seus descendentes são medidas que visam diminuir o impacto da violência na qualidade de vida da mulher.

Partindo desse mesmo pressuposto, porque reflete na mulher, uma alternativa a ser explorada é um espaço onde os homens possam refletir sobre as suas ações, discutir temas como masculinidades, dominação e exploração, bem como, a Lei Maria da Penha e os tipos de violência. Onde eles possam expressar seus sentimentos e emoções fora do enquadramento de agressor e criminoso.

Nesse cenário, se queremos eliminar a violência, seja no cenário marital, filial ou em outros contextos, é necessário trabalhar a outra face da relação violenta, pois, há que acreditar na mudança não só das mulheres, mas dos homens também (SAFFIOTI, 2001). Para tanto, faz-se necessário romper com o ciclo da violência. Porém, como quebrar este ciclo sem a ajuda dos homens?

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados obtidos para elaboração do presente artigo, verificou que a violência psicológica se apresenta como uma violência invisível e silenciosa perante a sociedade e por quem a sofre. Nesse sentido, esse tipo de abuso ainda é pouco considerado por ser menos perceptível que a violência física. Tornando-se menos notificada e menos pesquisada pelos profissionais da área da saúde.

Muito embora esse delito venha ganhando mais visibilidade e relevância após a sua tipificação no âmbito jurídico, da mesma forma, têm se mostrado cada vez mais presente nas relações conjugais e de trabalho. Desta maneira, pontua-se a importância do tema em questão como forma de prevenção e alerta para a sociedade.

Os dados apontam que os impactos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher são imensuráveis. Provocando danos na saúde mental e física. Podendo perdurar ao longo da vida. E podem ferir a autoestima e autoconceito da mulher, impedindo assim o pleno desenvolvimento das faculdades mentais. Desse modo, pode ser considerada a mais grave, em comparação aos demais tipos de violência.

Portanto, um elemento a ser considerado é o fato de que mulheres que vivenciaram esse tipo de violência, necessitam de um suporte do profissional da psicologia, articulado

teoricamente com outros saberes das ciências sociais, visando que a mulher em situação de violência possa conseguir reelaborar essa experiência e dessa forma, possa ressignificar a dor e reelaborar o luto. Para isso, recomenda-se um trabalho em rede, bem articulado, visando retirar a mulher da relação violenta e proporcionando segurança para a mesma.

Sabendo que a mulher convive cotidianamente com violências historicamente naturalizadas e invisibilizadas. O psicólogo pode contribuir na compreensão desses fenômenos, de forma que a mulher entenda que ela não é culpada pela violência que sofre. E sim, que a sociedade legitima a violência a fim de manter o ideal de família, baseado no machismo e no patriarcado.

Ao longo da pesquisa, ficou evidente que há o reconhecimento da violência psicológica como precedente de outras formas de violência. Logo, toda violência física foi precedida de uma violência psicológica. Nesse sentido, constatou-se que a violência psicológica é praticada mediante reiterados atos. O sujeito ativo humilha em um dia, pede desculpas no outro, volta a humilhar em seguida e assim por diante. Nesse contexto, torna-se indispensável a conscientização da violência psicológica como conduta punível, na intenção de frear a sua incidência.

Diante de tudo isso, percebe-se a importância de olhar para si diante de uma mulher violentada psicologicamente. É imprescindível compreender a nossa perspectiva frente à mulher no contexto de violência. A fim de entender de que forma contribuimos para a naturalização e manutenção da violência. Outro ponto de extrema relevância é evitar buscar no comportamento da ofendida algo que justifique a violência sofrida, visto que, isto se configura como uma forma de culpabilizá-la. E se sentindo culpada, a mulher potencializa ainda mais o seu sofrimento.

Por fim, salienta-se que a psicologia precisa ter uma visão crítica de gênero, a fim de não se tornar uma nova forma de violência, tanto teórica quanto institucional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mayara Plácido. REZENDE, Adelaide Mariana Borges. CARNEIRO, Cíntia de Moraes Cabreira. CATARINO, Eligansela Maura. **As distorções do amor nos relacionamentos conjugais: violência psicológica.** Centro Universitário de Mineiros – Unifimes. 2017.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Intervenções Multidisciplinares em Psicologia Jurídica** [Recursos Eletrônico]. Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. – São Luiz: ABPJ, 2021. 194 p. – (Cadernos de Psicologia Jurídica; v. 6)

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021**. Congresso Nacional. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Conselho Nacional de Saúde. Resolução 466. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Violência contra mulher: o desafio de articulação da vigilância com a rede de proteção e atenção Saúde Brasil 2015/2016: uma análise da situação de saúde e da epidemia pelo vírus Zika e por outras doenças transmitidas pelo Aedes aegypti**. Brasília: Ministério da Saúde; 2016. 386 p.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Inclui Bibliografia. 1. Violência. 2. Segurança Pública. 3. Políticas Públicas. 4. Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 010/05 de 27 de agosto de 2005. **Instaura o Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em http://compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portuges.pdf. Acesso em 20 nov. 2022.

CORDEIRO, L. G. (2013). **Análise do perfil sociodemográfico das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que alcançam a SEPS/MPDFT**. Brasília, DF, 2013.

CORRÊA, Gládys Tinoco, *et al.*, 2021. **A contribuição da Psicologia Jurídica contra a violência psicológica**.

DATAFOLHA/FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: DATAFOLHA/FBSP, 2021.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa DataSenado. Secretária de Transparência. Senado Federal. 2021.

D1973. DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. Promulga a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

ERAUSQUIN, J.; WITHERS, M.; (2018) **Global Perspectives on Women's Sexual and Reproductive Health Across the Lifecourse**. Switzerland: Springer.

FERREIRA, Wanderleia Nazaré Bandeira. **(In) visíveis sequelas: Violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico**. Universidade Federal do Pará, 2010.

GARCIA, L. P. et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. São Paulo: Ipea, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf

HIRIGOYEN, M. F. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **HomePage**. Fortaleza: IMP, 2018.

KOSAK, Mirian Maria. PEREIRA, Deivdy Borges. INÁCIO, Adrielle Andreia. **Gaslighting e mansplaining: As formas da violência psicológica**. V Simpósio Gênero e Políticas Públicas- Universidade Estadual de Londrina. 13 a 15 jun (2018).

LAZZARI, Kellen Cristina Varisco. ARAÚJO, Margarete Panerai. **O ciclo da violência e a memória de dor das mulheres usuárias do CRM/Canoas-RS**. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades; v. 12 n. 19 (2018).

MENDONÇA, Nicole da Costa. **Os meios legais para o combate da violência psicológica no âmbito da Lei Maria da Penha**. 2021.

MINAYO, Maria Cecília; ROVINSKI, Sonia. **Informativo eletrônico compromisso e atitude**, nº 7, Agosto de 2014.

MUNDEL, Maristela de Oliveira. **Violência psicológica contra mulheres em situação de acolhimento e os efeitos sobre seus filhos**. Caderno Humanidades em Perspectivas, Curitiba, v. 5, n. 13, p. 73-90, 2021.

NOTHAFT, Raissa Jeanine. **A AUTONOMIA DA MULHER NA LEI MARIA DA PENHA: uma análise da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4424 do Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre, 2012.

OLIVEIRA, Andrea Silveira Lourenço Aguiar de. **Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul**, 2017.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. (OPAS). **Estratégia de Plano de Ação Para o Reforço do Sistema de Saúde Para Abordar a Violência Contra a Mulher**. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE- OMS. **Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud**; Genebra: OMS; 2013.

PIMENTEL, A. **Violência psicológica nas relações conjugais: pesquisa e intervenção clínica**. - 1. Ed. – São Paulo: Summus, 2021.

ROSTIROLA, Luana Alana Manzini; VELTER, Stela Cunha, 2021. **Violência Psicológica Contra Mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha**. 2016. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Várzea Grande, Mato Grosso, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015 [2004].

SANTOS, A. M. R. et al. Violência Institucional: Vivências no Cotidiano da Equipe de Enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v64n1/v64n1a13>.

STOCKER, Pâmela Caroline; DALMASO, Silvana Copetti. **Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha**. *Rev. Estud. Fem.* 2016.

UNESP. Faculdade de Ciências Agrônômicas. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. **Tipos de Revisão de Literatura**. Botucatu, 2015.